

Exma. Senhora
Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Dra. Cristina Gatões
Avenida do Casal de Cabanas
Urbanização Cabanas Golf N° 1
2734-506 Barcarena / OEIRAS

– por protocolo –

Lisboa, 2 de outubro de 2019

Recomendação n.º 2/2019/MNP

1

I. Contexto

O Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP) foi instituído em Portugal em 2013, tendo sido confiado ao Provedor de Justiça por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 32/2013, de 20 de maio), após a ratificação pelo Estado Português do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Degradantes ou Desumanos (PFCAT). O PFCAT estabelece um sistema de visitas regulares, realizadas por órgãos independentes, a locais onde se encontrem ou possam encontrar-se pessoas privadas de liberdade. O MNP é a componente nacional deste sistema, à qual corresponde, no plano internacional, o Subcomité das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura.

De entre as várias tipologias de locais a visitar, sem aviso prévio, pelo MNP, os Centros de Instalação Temporária e Espaços Equiparados (CIT/EECIT) têm ocupado lugar de destaque na estratégia e atuação do MNP. Tal reflete-se, desde logo, no número de visitas realizadas a este tipo de locais de privação de liberdade. Em 2018, o MNP visitou CIT/EECIT por sete vezes, sendo que apenas os estabelecimentos prisionais foram alvo de maior número de visitas. Uma das visitas realizadas ao EECIT do Aeroporto de Lisboa contou, inclusive, com a presença da própria Provedora de Justiça. No relatório anual do MNP relativo ao ano transato¹, entregue à Assembleia da República, foram analisados vários temas que surgiram durante as visitas, destacando-se preocupações relativas às condições materiais dos EECIT, à falta ou manifesta insuficiência de contatos com o exterior, à falta de informação sobre a situação jurídica dos detidos, e a outros assuntos como o apoio jurídico ou acesso à saúde. Já em 2017 o Mecanismo havia publicado um relatório temático dedicado exclusivamente aos CIT/EECIT².

Neste contexto, o MNP tem procurado manter um diálogo construtivo com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Tal manifesta-se, desde logo, durante as suas visitas e nos relatórios individuais das mesmas, enviados diretamente para a Direção Nacional e para o posto de fronteira em causa. A Provedora de Justiça também promoveu, em finais de 2018, reuniões com a Direção Nacional do SEF e com o Ministro da Administração Interna, para debater temas que haviam surgido em visitas recentes. Esta tem sido a abordagem do MNP, sugerindo eventuais formas de minorar o impacto negativo dos problemas encontrados no quotidiano de quem se encontre privado de liberdade em CIT/EECIT. Face à gravidade particular de situações a descrever *infra*, procede-se à elaboração da presente recomendação.

¹ http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/MNP_2018.pdf

² http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/Cidadaos_estrangeiros_e_o_direito_a_um_tratamento_digno.pdf

II. Situações de isolamento excessivo

Em 2018, um dos temas que maior apreensão causou ao MNP decorreu de uma visita ao EECIT do Aeroporto do Porto. Aí, o MNP registou momentos de excessivo isolamento, nomeadamente de uma detida que se encontrava sozinha na ala feminina há cerca de 30 dias. Face a este problema, o **MNP encetou diligências com o SEF, que, acolhendo imediatamente a sugestão do MNP, procedeu à transferência da detida para a Unidade Habitacional de Santo António (UHSA) – o único verdadeiro CIT do país, que reúne condições de habitabilidade, apoio jurídico, social, médico, e psicológico incomparavelmente superiores face à realidade dos EECIT dos aeroportos. Apesar de este caso, alvo de análise detalhada no relatório anual do MNP³, ter tido um desfecho positivo, na visita de junho de 2019 ao mesmo EECIT do Porto, a equipa do MNP **voltou a deparar-se com uma situação idêntica de excessivo isolamento**, incompatível com a proibição de tratamentos desumanos e degradantes a que o Estado português se encontra naturalmente sujeito.⁴**

3

O isolamento, quando prolongado no tempo, pode ter consequências nefastas para a saúde mental da pessoa privada de liberdade. **O perigo associado ao isolamento excessivo é exponenciado em EECIT**, dado que muitas das pessoas que aí se encontram apenas estejam à espera de resposta final a pedidos de proteção internacional – e não de desfechos de eventuais processos criminais –, alegando,

³ Vide p.40, maxime a nota 40. http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/MNP_2018.pdf

⁴ A situação concreta é descrita no relatório individual da visita enviado ao SEF. De notar que o SEF respondeu ao mesmo, no dia 10 de setembro, afirmando que procura minimizar tais situações através da “comparência diária dos seus funcionários, por vezes em turnos diversos, bem como de elementos de segurança e limpeza”, tendo a cidadã em causa recebido e efetuado telefonemas e recebido visitas várias. Duas semanas depois, o MNP voltou ao EECIT do Porto, onde o Inspetor de Turno presente indicou que, mesmo sem formalização de tal procedimento e dependendo da disponibilidade de meios, se procura proceder à transferência de detidos que não tenham companhia num curto espaço de tempo, não excedendo os sete dias.

frequentemente, situações de perseguição e de violação de direitos e um equilíbrio físico e emocional mais frágil. Mais, no espaço em causa há uma quase total ausência de oportunidades de distração, lúdicas ou outras, sendo, ainda, quase nulas as possibilidades de acesso ao telemóvel.

Neste sentido, para prevenir situações futuras desta índole, o MNP elaborou a presente recomendação, **com o intuito de propor um tratamento sistemático de situações de isolamento excessivo verificadas no passado.**

1. O MNP recomenda que o SEF estabeleça um procedimento de transferência de pessoas privadas de liberdade em EECIT para a UHSA, quando estas se encontrem em situação de isolamento por períodos prolongados. De forma semelhante ao que sucede nos casos de detenção de menores acompanhados, de idade inferior a 16 anos em EECIT, o MNP recomenda que, após 7 dias, a pessoa que se encontre isolada seja transferida para a UHSA, onde não apenas deixará de se encontrar nesta situação, como terá maior facilidade de comunicação com o exterior e será devidamente acompanhada no que respeita à sua saúde e situação jurídica.

4

Sem mais de momento, deixo os meus melhores cumprimentos,

A Provedora de Justiça

Mecanismo Nacional de Prevenção

(Maria Lúcia Amaral)